



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA CNPI – 05.277.173/0001-75 MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 3010.3001.02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 166/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS - MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sra. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Pastos Bons - MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empesa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A, OAB/MA 22393-A e inscrito no CPF/MF sob nº 377.377.244-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3010.3001.03/2023, e proposta apresentada, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2023, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços jurídicos especializados, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, de acordo o termo de referência e procedimento administrative de contratação - Inexigibilidade nº 02/2023 -, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando em processo administrativo na forma da Lei nº 8.666/93.

Descrição do Objeto:

Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre a prestação de serviço.

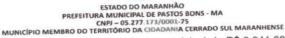
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorártos advocatícios na proporção de R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

opests









- § 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 9.841.693,43 (nove milhões e oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.673.087,88 (um milhão e seiscentos e setenta e três mil e oitenta e sete de reais e oitenta e oito centavos).
- § 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.
- § 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) A outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo









- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços pelo período de 12 (doze) meses, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

O contrato será por escopo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0020.2005.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 Ouras Despesas correntes

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

cocate







PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA CNPI – 05.277.173/0001-75 MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITORIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

- b) multa de 1% (hum por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE:
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO_- Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

COR To





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA CNPJ - 05.277.173/0001-75



CNPJ – 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O valor e condições do presente contrato não poderá sofrer alterações que visem reajustar a Cláusula Remuneratória, conforme Nota Técnica nº 12023 do MPC/MP MA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

O fiscal de contrato designado para esse processo é o Senhor JOSÉ BURNET PEREIRA DA SILVA nomeado através da portaria.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

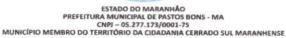
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se

se Cala









processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 28/2017, de 20 de novembro de 2017 e nº 29/2017 de 20 de novembro de 2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo da INEXIGIBILIDADE nº 02/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Pastos Bons-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PASTOS BONS (MA), 24 de fevereiro de 2023.

CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA Guimarais Coto

Secretária Municipal de Educação Pelo contratante

MONTEIRO EMONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - Representante Legal

Pela Contratada





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNP - DO S.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



TESTEMUNHAS:

Elisanayla produc Si va CPF:002798 19184

Udareia Mazachas da Silve CPF: 847.238.583.34



Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000 Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 - DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA. através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA e Sr Gutembergue da Silva Oliveira, portador do CPF n.º 054.848.063-05. Pela CONTRATANTE; Santa Luzia/MA, 22 de fevereiro de 2023. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA, Vereador Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - CMSL - REF.: DISPEN-SA nº 03/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), através de seu vereador presidente e a empresa R G S ERICEIRA LTDA, CNPJ Nº42.891.890/0001-19; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para a divulgação das Sessões Parlamentares - VALOR GLOBAL: R\$2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$35,400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades administrativas. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 - DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023, SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA e o Sr RICARDO GOMES SILVA ERICEIRA. Pela CONTRATANTE 23 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - CMSL - REF.: DISPEN-SA nº 02/2023 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), através de seu vereador presidente e a empresa M C F FELIX, CNPJ Nº 09.399.430/0001-00; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo diversos - VALOR GLOBAL: R\$49.776,50 (quarenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-RIA:01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades administrativas. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSU-MO- PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12//2023 - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 – DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através de seu Presidente, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUI-NO SOUSA e o Sr MARIA CELIDADE FERREIRA FELIX. CPF: 996.535.593-20. Pela CONTRATANTE 03 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023 - REF.: INEXIGIBILIDA DE nº 04/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-CAÇÃO e a empresa G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 16.717.416/0001-95, Localizada na Rua Gilmar Amora Pontes nº 96, Bairro Jabuti, Eusébio-CE - CEP: 61.760-000 - OB-JETO: Contratação de empresa para a aquisição de Livros Didáticos, para o atendimento da Rede Municipal de ensino do Município de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$963.219,00 (novecentos e sessenta e três mil e duzentos e dezenove reais). DOTAÇÃO OR-CAMENTÁRIA: 12 361 0064 1049 0000 MANUT E FUNC EN-SINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%; 12 365 0053 2071 0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.- PRAZO DE VIGENCIA: até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Inciso I, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93- DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através da Sra, CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA e o Sr. IVOFRAN RODRIGUES FARIA, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 626.162.933-15, Pela CONTRATADA. 24 de fevereiro de 2023. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA. Secretária Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2023 - REF.: INEXIGIBILIDADE nº 03/2023-PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-ÇÃO e a empresa EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP, CNPJ: 37.384.706/0001-04, Localizada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima nº2606, Planalto, cidade dde Teresina/ PI - CEP: 64.050-260 - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Educacional, afim de atender a demanda da Secretaria municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$102.383,51 (cento e dois mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, pelo período de 11 (onze) meses, totalizando o valor global de R\$1.126.218,57 (hum milhão, cento e vinte e seis mil mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇA-MENTÁRIA 12 361 0064 1049 0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 OUTROOS SER-VICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.- PRAZO DE VI-GÊNCIA: 11 meses - BASE LEGAL: Inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93-DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023. SIGNA-TÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através da Sra. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA e o Sr. JULIO CESAR RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 036.969.943-24, Pela CONTRATADA. 24 de fevereiro de 2023. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA. Secretária Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2023 - REF.: INEXIGIBILIDADE nº 02/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-(MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIA-DOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº47, Casa Forte, cidade de Recife/PE, CEP 52.061-022, Tel.: +55 81 2121.6444, email: monteiro@monteiro.adv.br, site: www.monteiro.adv.br. - OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006 - VALOR GLOBAL: no valor estimado de R\$0,17 (dezessete centavos) para cada R\$1.00 (um real) efetivamente recuperado.- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - BASE LEGAL: Inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93- DATA DA ASSINATU-RA: 24/02/2023. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através da Sra. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, Pela CONTRATADA. 24 de fevereiro de 2023. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA. Secretária Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 156/2023. REFERENCIA: CHAMADA PÚ-BLICA Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. RE-PRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023. CONTRATADO: PEDRO DE ALCANTARA GOMES COSTA, CPF: 024.744.023-06. VALOR DO CONTRATO: R\$19.996,50 (dezenove mil novecentos noventa e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: 12.306 ALIMENTA-CÃO E NUTRIÇÃO – 12.306.0037 AÇÕES COMPLEMENTARES A EDUCAÇÃO - 12.306.0037.2017.0000 MANUT PROG DE ME-RENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL - 12.306.0037.2186.0000



tricas para a prestação desses serviços em um novo empreendimento da GASMAR, conforme condições e especificações apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e anexos. Correção dos prazos estabelecidos na tabela 2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O anexo corrigido encontra-se disponível no site https://www.gasmar.com.br/licitacoes.php . São Luís/MA, 25 de maio de 2023. PUBLIQUE-SE. Letícia Nicácio Araújo Feitosa, Supervisora de Contratos e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

ERRATA DO EXTRATO PUBLICADO DIA 24 DE MAIO DE 2023 NO DOEMA NA PAG.20 - CONTRATO Nº 150/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023. ONDE LER Dotação 02 PODER EXECUTIVO 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL 12 361 0007 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.30.00 Material de Consumo. LEIA SE 02 PODER EXECUTIVO / 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 12 361 0007 2032 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Anapurus/MA, em 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINIS-TRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº167/2023. REF-ERENCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA - Caderno de Terceiros - Edição de QUARTA -FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023, PÁG 29; OBJETO: prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Educacional, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/ MA, ONDE LEU-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 102.383,51 (cento e dois mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, pelo período de 11 (onze) meses, totalizando o valor global de R\$1.126.218,57 (hum milhão, cento e vinte e seis mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos); LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 824.753,41 (oitocentos e vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), sendo (01) uma parcela de R\$102.383,51 (cento e dois mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) e 10 (dez) parcelas de R\$72.236,99 (setenta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos); As demais informações estão corretas. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

ESTATUTOS

ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS - AMC

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CAPÍTULO I Da Denominação, Tempo de Duração da Instituição, Sede e Fins Art. 1º A Academia Maranhense de Ciências (AMC), associação de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17 de junho de 2008, com sede e foro no município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, CNPJ 10.897.918|0001-39, será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas disposições legais constantes nos artigos 46 e 54 do Código Civil Brasileiro e artigo 120 da Lei de Registros Públicos e pelas disposições das Lei 13.242/2016 e incentivando as atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação (§2º Art. 213 e Art. 219-A da CF); . Parágrafo único. A AMC funciona no prédio Castelo Branco, 1º andar, na Cidade Universitária Dom Delgado, bairro do Bacanga, em São Luís-Maranhão. Art. 2º O prazo de duração da AMC será por

tempo indeterminado. CAPÍTULO II Dos Objetivos e das Áreas de Atuação Art. 3º A AMC tem por finalidade o desenvolvimento das ciências básicas e experimentais, das tecnologias e da inovação, o intercâmbio com centros e institutos de atividades científicas, de tecnologias, de inovação, acadêmicas ou profissionais do Brasil e do exterior bem como com ICTs (Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação). § 1º A AMC atuará de forma a alcançar, entre outros, os seguintes objetivos: I. Realização de pesquisa e projetos de desenvolvimento e educação nas áreas das ciências, em particular aquelas com base na ciência da computação, na engenharia da computação, na engenharia de telecomunicações e nas áreas tecnológicas tendo a computação como ciência transversal; II. Estimular investimentos na economia nacional nas formas estabelecidas em lei, ofertando contrapartida aos investidores serviços de caráter científico e tecnológicos nas diversas áreas da ciência e em particular nas áreas de informática, automação e telecomunicações, também denominados TICs; III. Promover a ampliação e divulgação das ciências e das tecnologias de informática e telecomunicações e suas aplicações, por meio da efetiva integração com as entidades de ensino e pesquisa em todas as áreas da ciência em que atua a AMC; IV. Desenvolver e buscar a capacitação contínua, ou específica, nas atividades de gestão e desenvolvimento, para projetos nas áreas da ciência e de tecnologias da informação e telecomunicações; V. Capacitar técnicos e profissionais das diversas áreas, em conhecimentos das ciências e nas de tecnologias da informação e telecomunicações; VI. Promover e apoiar eventos, atividades científicas, tecnológicas, educativas e culturais, cursos e seminários, que contribuam para o fortalecimento das entidades e empresas públicas e privadas; VII. Contribuir cientificamente para melhorar a produtividade e a qualidade da produção nas áreas das ciências e das TICs, por intermédio do intercâmbio com universidades, órgãos governamentais, e outras instituições públicas ou privadas, ligadas à área de ciência e da tecnologia; VIII. Programar e levar a efeito planos voltados para o bem-estar social, educação, desenvolvimento e trabalho proporcionados nas áreas das ciências e das TICs, atuando de forma integrada com outras instituições com os mesmos objetivos. IX. Atuar como incubadora de empresas com o objetivo de incentivar novos projetos de pesquisa e desenvolvimento, nas áreas das ciências, da tecnologia da informação de sistemas embarcados, em telecomunicações, robótica e demais áreas do conhecimento afim; X. Estabelecer um programa de bolsas de estudos, ou financiamento a projetos de pesquisa e desenvolvimento dentro das áreas citadas nos incisos acima e definidos no §2º deste artigo; XI. Incentivar e estabelecer programas de educação nas modalidades profissionalizantes, nos diversos níveis e modalidades de ensino com o intuito de valorizar características pessoais e melhorar o desempenho dos estudantes / profissionais, podendo estes programas serem realizado em cooperação com outros ICTs; XII. Execução de serviços de comunicação para promover apoiar, incentivar e patrocinar eventos e ações nas áreas citadas nos artigos dispostos neste instrumento, com recursos próprios ou obtidos por convênios, acordos e patrocínios. XIII. Fomentar a atividade de divulgação científica como uma atividade complexa em que os conhecimentos científicos e tecnológicos são colocados ao alcance da população para que esta possa utilizá-los nas suas atividades cotidianas e tomadas de decisão que envolvem a família, a comunidade ou a sociedade como um todo. § 2º A AMC abrangerá as seguintes áreas especializadas: I - Ciências Filosóficas; II - Ciências Matemáticas; III - Ciências Físicas; IV - Ciências Químicas; V - Ciências da Terra; VI - Ciências Cosmológicas; VII Ciências Biológicas; VIII - Ciências Biomédicas; IX - Ciências da Saúde; X - Ciências Agrárias; XI - Ciências das Engenharias; XII Ciências da Informática, Computação e Telecomunicação; XIII -Ciências Hídricas e do Meio Ambiente; XIV - Ciências Sociais e Aplicadas; XV - Ciências Humanas. § 3º A AMC não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; aplica-os integral-